



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Canguçu / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.473, DE 30/07/2010

#### DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS E A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ESTUDO DA LÍNGUA NO CURRÍCULO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João Luis Mendes Sodré, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#):

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu nos termos do [§ 8º do art. 53 da Lei Orgânica](#), promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Fica instituído o Pomerano como língua co-oficial no Município de Canguçu/RS.

**Art. 2º** A co-oficialização da língua pomerana, obriga o município:

I - manter os atendimentos públicos, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua co-oficializada;

II - incentivar o aprendizado e o uso da língua pomerana;

III - promover a valorização, o resgate e a preservação da: cultura, hábitos, tradição, artes, gastronomia, música, folclore e escrita da etnia pomerana;

IV - propor e executar ações necessárias para articulação e consolidação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos pomeranos;

V - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos no ensino e divulgação da língua pomerana;

VI - estimular políticas públicas em todas as áreas de atuação da administração pública, voltadas aos pomeranos;

VII - reconhecer, estender os direitos, objetivos e ações concedidos aos povos e comunidades tradicionais da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**Art. 3º** Fica introduzida a disciplina de Língua Pomerana no Currículo Escolar na Rede Municipal de Ensino, na forma admitida pela [Lei Federal ART. 26 E 28 da Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação](#) e pela Base Nacional Comum Curricular de 20 de dezembro de 2017, onde destaca seu Ensino como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 5.215, de 23.11.2021](#))

§ 1º Visando a uniformização da sistemática de ensino da língua pomerana, preferencialmente será utilizada o Programa de Educação Escolar Pomerana- PROEPO.

§ 2º O ensino da Língua Pomerana nas escolas da rede estadual de ensino, que se localizam nas regiões do município habitadas por descendentes pomeranos, poderá ser realizado através de convênio com o município.

§ 3º A introdução da disciplina da Língua Pomerana, será efetivada a partir do exercício de 2011.

§ 4º O ensino da Língua Pomerana será optativo nas escolas que assim julgarem adequado o Ensino da Língua de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 5.215, de 23.11.2021](#))

~~Art. 3º Fica introduzida a disciplina de Língua Pomerana no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, nas escolas localizadas nas regiões do município em que predominam a população descendente de Pomeranos, na forma admitida pelos [Lei Federal art. 26 e 28 da 9.394/96](#) - Lei das Diretrizes e Bases da Educação.~~

~~§ 4º O ensino da Língua Pomerana será optativo aos alunos, podendo estes escolher por outra língua estrangeira já oferecida no currículo da Rede Municipal de Ensino. (redação original)~~

**Art. 4º** As pessoas jurídicas estabelecidas no município de Canguçu poderão adotar atendimento e mensagens ao público, inclusive nos meios de comunicação, no idioma oficial e no co-oficializado por esta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Compreender as linguagens como construção humana, histórica. Social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 5.215](#), de 23.11.2021)*

~~Art. 6º Revogam-se disposições em contrário. (redação original)~~

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Canguçu/RS, 30 de julho de 2010*

*JOÃO LUIS MENDES SODRÉ  
Presidente da Câmara Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Ubiratan Cardoso Rodrigues  
1º Secretário*

*Iniciativa: Poder Legislativo*

*Autores: Arion Luiz Borges Braga, Cesar Augusto  
Bittencourt*

*Madrid, José Fernando de Matos Mota e Ubiratan  
Cardoso Rodrigues.*